



PARECER Nº 174, DE 2023

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 2023

DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO DO SOLO, PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECÍFICA".

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Hugo Di Lallo, o Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo a concessão e utilidade pública à entidade “Instituto GREMAR – pesquisa, educação e gestão de fauna”, inscrita no CNPJ sob nº 06.877.819/0002-07, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 611, Centro, Itanhaém/SP.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, expõe que se trata de uma Organização não Governamental (ONG), com personalidade jurídica de direito privado, autônoma e sem fins lucrativos.

O autor ainda esclarece que a ONG fundada em 2004 possui um trabalho voltado para o monitoramento ambiental e a reabilitação de animais vitimados, atividades de educação ambiental e atendimento a emergências ambientais com fauna, visando três pilares: Pesquisa, Educação e Gestão de Fauna.

Justifica ainda que, a entidade visa promover a conservação dos ambientes marinhos e costeiros, bem como o equilíbrio com o desenvolvimento sustentável, promovendo auxílio veterinário à fauna marinha e aquática vitimada na Baixada Santista, acarretando em benefícios sociais e ambientais com a geração de conhecimento científico e educação ambiental com a participação de todos os setores.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 63, IV, “a”, 4, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se em matéria correlacionada à “*preservação e controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais*”.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

A Constituição no art. 225, ao mesmo tempo em que explicita o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impõe o dever de proteção para as presentes e futuras gerações. Desta forma, ao direito fundamental de cada pessoa de viver em um meio ambiente equilibrado, corresponde o dever de agir para que esse ambiente se mantenha saudável.

Neste contexto de proteção ao ambiente, inclui-se a preocupação do ser humano com a proteção dos demais seres vivos, nos quais se incluem os animais, ditos, irracionais.

O próprio Superior Tribunal de Justiça já reconheceu “a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana” atribuindo “dignidade e direitos aos animais não-humanos e à Natureza” (REsp 1.797.175/SP).

Salienta-se que a atividade desenvolvida pela entidade possui grande relevância no tocante a preservação do meio ambiente, com a conservação dos ambientes marinhos e costeiros, preservando a fauna local.

Assim, o entendimento deste colegiado coaduna com o parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não havendo óbice para a regular tramitação da matéria.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2023 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo, Preservação e Defesa do Meio Ambiente, em 09 de novembro de 2023.

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

WILSON OLIVEIRA
Vice-Presidente

HUGO DI LALLO
Membro

